



01-432-15103-100-Pres. e 01-433-15103-000-Pres.
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5060 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 243/10

Campo Mourão, 19/02/10 Horas 16:09

Elian
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das Sessões 19, 02, 10

H. H. J.
PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK - PREFEITO MUNICIPAL**, indicando, através da Secretaria de Ação Social que instale um CI - Centro de Integração no prédio existente na sede da Comunidade da Vila Rural Pedro Kloster Júnior.

JUSTIFICATIVA:

Como a Vila Rural é uma comunidade que deveria sobreviver da agricultura, mas devido a falta de incentivo por parte do poder publico municipal e estadual, os moradores, em sua grande maioria, tem que se deslocar até a cidade para trabalhar e as mães com filhos menores, não podem ajudar seu marido no plantio e colheita, ou trabalhando na cidade, por precisarem cuidar de seus filhos e com a implantação deste Centro de Integração teriam mais tempo livre para ajudarem na produção e sustento da família.

Atendendo a esta reivindicação o Senhor Prefeito estará propiciando melhor qualidade de vida para toda a comunidade.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de fevereiro de 2010.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
VEREADOR PMDB

39/LQ

OBS: encaminhar cópia ao presidente da Associação de Moradores do referido local.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATERIA:

- (X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- (X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orcamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 2 de fevereiro de 2010.

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

E-mail: legislatiomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 06/10/2010.

- | | | | |
|---|-------------|---|-------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº | 043 /2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2010 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | _____ /2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2010 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2010 |

AUTOR (ES): D. Franciso

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 10/10/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação

- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391